



**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**SECRETARIA DAS SESSOES**

**Decisão Simples da 1ª Camara** : **DS01 - S.SESS - 00035/2011**  
**PROCESSO TC/MS** : 8971/2010  
**PROTOCOLO** : 1003094  
**ÓRGÃO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBA  
**RESPONSÁVEL** : DANIEL MARTINS COSTA  
**CARGO DO RESPONSÁVEL** : SECRETÁRIO  
**ASSUNTO DO PROCESSO** : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2010  
**OBJETO DA ATA** : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.  
**PROCEDIMENTO** : PREGÃO 079/2010  
**LICITATÓRIO**  
**RELATOR** : CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL  
**COMPROMITENTES** : 1. CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 2. COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA; 3. CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA; 4. DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 5. DIPROLMEDI - MEDICAMENTOS LTDA; 6. PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; 7. STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; 8. SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
**SESSÃO** : 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO da Ata de Registro de Preços nº 07/2010 da Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá, com fundamento no artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor aos procedimentos relativos as contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

3 - Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, encaminhe-se o processo à 1ª Inspetoria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.



**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**SECRETARIA DAS SESSOES**

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral  
Presidente

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA  
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
TC/MS